



Governo do Estado de Pernambuco
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A

EDITAL Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/004

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/CPL/2017

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO QUE FORNEÇA DADOS E OFEREÇA SOLUÇÕES PARA ANÁLISE E DECISÃO DE CRÉDITO, VERIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 06/04/2017, às 10:30 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2017, às 10:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2017, às 11:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/04/2017, às 11:20 horas

TEMPO DE DISPUTA: 05 (cinco) minutos e mais o tempo randômico determinado pelo sistema eletrônico

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: REDECOMPRAS - Sistema de Pregão Eletrônico do Governo de Pernambuco
www.compras.pe.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: marcio.fagundes@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3193-7490

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE

A **Agência de Fomento do Estado de Pernambuco**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-220, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto Federal nº 6.204/2007, de 05/09/2007, o Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008, o Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, demais normas regulamentares aplicáveis e os termos deste Edital, que foi aprovado pela assessoria jurídica, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o exposto na capa deste documento e na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do quadro de pessoal da AGEFEPE, Márcio Rocha Fagundes, designado presidente e pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL da AGEFEPE pela Portaria nº 003/2016, credenciado na função de Pregoeiro, habilitado pela então Secretaria de Administração do Estado – SAD, e designado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão Eletrônico utilizado pelo Governo do Estado de Pernambuco, disponível no Portal Eletrônico de Gestão de Compras, Contratos e Licitação - REDECOMPRAS, através do *link* “Acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico do Governo de Pernambuco”, no endereço <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/home>.
- 1.3 Este certame atende integralmente ao disposto na PAD 006/2017 da Diretoria de Planejamento e Controle, e nos seus anexos que compreendem o Termo de Referência, o modelo da Planilha de Preços, as cotações de preços efetuadas junto às empresas prestadoras de serviços compatíveis com o objeto, bem como o respectivo Mapa Comparativo de Preços - MCP. Esta solicitação, foi aprovada pela Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF e submetida à apreciação do Diretor Presidente da AGEFEPE, que autorizou a realização do procedimento licitatório.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito, verificação de dados cadastrais, consultas, disponibilização de informações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e definições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA, documento constante do ANEXO I deste Edital, o qual apresenta todas as informações necessárias à execução do contrato.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1 As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da AGEFEPE para o Exercício Financeiro de 2017.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 Observado o prazo legal, a empresa licitante poderá formular consultas por e-mail, por telefone, informando o número da licitação.

5. PRAZO

5.1 O prazo para a execução dos serviços é de um período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do início dos trabalhos.

5.2 Os trabalhos terão início, no máximo, em 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3 Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da AGEFEPE até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA

6.1 A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário da abertura e do início da disputa do Pregão Eletrônico.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e em toda a documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste processo as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado.

- 8.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as previstas neste Edital.
- 8.4 A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 8.5 A empresa licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.
- 8.6 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- 8.7 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
 - estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão da Imprensa Oficial;
 - estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.8 Cada empresa só poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 Atribuições do Pregoeiro

9.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- c) responder às questões formuladas pelas empresas licitantes, relativas ao certame;
- d) conduzir a sessão pública na Internet;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) verificar a habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar na disputa;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9.2 Credenciamento no Sistema de Compras Eletrônicas

9.2.1 Para participar dos processos de compra do Governo de Pernambuco, as empresas interessadas deverão obter, junto à Caixa Econômica Federal, instituição bancária parceira do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pela empresa licitante, através do Portal Eletrônico de Gestão de Compras, Contratos e Licitação - REDECOMPRAS, no *link* "Sistema de Compras do Governo de Pernambuco", no endereço

www.portais.pe.gov.br/web/seadm. Posteriormente a empresa licitante deverá comparecer pessoalmente a uma das agências, por ela indicada, da Caixa Econômica Federal, sediada no País, para comprovação das informações e recebimento da senha.

- 9.2.2 Em caso de qualquer dificuldade no credenciamento junto à instituição financeira citada, a empresa interessada poderá entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD, pelos telefones (81) 3183.7746 / 3183.7748 / 3183.7823.
- 9.2.3 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, a empresa interessada deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá sua senha privativa de acesso.
- 9.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a apresentação das propostas, visando garantir à empresa licitante, tempo hábil para obtenção da senha de acesso.
- 9.2.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados pelo governo.
- 9.2.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 9.2.7 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo, devidamente justificada.
- 9.2.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.9 O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3 Participação das Empresas Licitantes

- 9.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente

encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

- 9.3.2 A proposta de preço deverá ser elaborada pela empresa licitante tendo por base as informações e especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e utilizando a PLANILHA DE PREÇOS cujo modelo se encontra apresentado no ANEXO II, que contém o detalhamento do valor unitário, mensal e anual por cada tipo de equipamento.
- 9.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e nos seus anexos.
- 9.3.4 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à AGEFEPE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3.5 Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.3.6 A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.
- 9.3.7 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3.8 A empresa licitante poderá solicitar o cancelamento da sua chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.4 Realização do Processo Licitatório

- 9.4.1 A partir do horário previsto neste Edital, na data estipulada, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico no sistema, com a abertura das propostas de preços apresentadas.
- 9.4.2 O Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas e procederá à desclassificação daquela que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.4 Classificadas as propostas, na data e hora estabelecida neste Edital para o início da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os representantes

das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Desse momento em diante as empresas participantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 9.4.5 A cada lance ofertado a empresa licitante será imediatamente informada pelo sistema de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.8 Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autoria dos lances às demais participantes.
- 9.4.9 A etapa de lances do primeiro tempo de disputa da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.4.10 Encerrada a primeira etapa de lances, terá início ao período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até trinta minutos, e o mesmo emitirá aviso de fechamento iminente dos lances. Finalizado o período, será automaticamente encerrada a recepção de lances pelo sistema eletrônico.
- 9.4.11 O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.4.12 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, o sistema identificará se existe empresa licitante que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual em condição de empate e disponibilizará ao Pregoeiro, a convocação dessa empresa que poderá ofertar novo lance, inferior ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Esta situação se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 9.4.13 Se não houver manifestação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no prazo, o sistema verificará se há outras microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do Art. 44 da LC nº 123/2006, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

9.4.14 No caso em que as empresas licitantes classificadas não apresentem lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, e nesta hipótese o Pregoeiro poderá realizar negociação diretamente com a empresa licitante, visando obter melhor preço.

9.4.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, no portal de compras governamentais, sobre a regularidade fiscal e social da empresa licitante que detém a melhor proposta de preço, bem como a sua situação cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE.

9.4.16 Os procedimentos do subitem anterior não excluem a obrigatoriedade de recepção de todos os documentos comprobatórios, situação em que o Pregoeiro aguardará o cumprimento das exigências por parte da empresa licitante vencedora.

9.4.17 Caso a empresa licitante vencedora não esteja devidamente inscrita no CADFOR-PE, a mesma deverá providenciar sua inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual poderá ser feita, de forma gratuita, diretamente na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD ou através do portal de compras governamentais da SAD, no endereço eletrônico www.portais.pe.gov.br/web/seadm, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias.

9.5 Exigências para Habilitação

9.5.1 A documentação exigida para a habilitação da empresa licitante vencedora da disputa deverá ser encaminhada à AGEFEPE, em original ou cópia autenticada, através dos Correios ou entregue por portador, no endereço indicado na capa deste Edital, observando o **prazo de até 03 (três) dias úteis** após o término da disputa.

9.5.2 A empresa licitante vencedora da disputa deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Habilitação Jurídica (Artigo 28 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Tratando-se de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II - Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo.
- III - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no qual deverá constar atividade compatível com o objeto deste Edital.
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Esta certidão se refere aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede da empresa licitante, através de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, quando o domicílio ou a sede da empresa licitante não estiver localizado no Estado de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.
- VI - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- VIII - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para o caso de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Qualificação Técnica (Artigo 30 - Lei nº 8.666/1993)

- I - Comprovação, pela empresa licitante, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado. A empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a exigência desta alínea. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de uma contratação.

d) Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão estar devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado, Cartório de Notas ou equivalente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional responsável pelas demonstrações, o qual deverá estar ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em que está inscrito, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento. Deverá ser apresentado comprovante da situação do profissional junto ao CRC.

A demonstração dos índices financeiros - LIQUIDEZ GERAL e LIQUIDEZ CORRENTE - deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço. Os índices deverão ter seus cálculos realizados, obedecendo às fórmulas a seguir apresentadas, e não poderão ser inferiores aos aqui determinados:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- II - Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- III - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, **a menos de 90 (noventa) dias** da data de entrega dos documentos de habilitação.

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- 9.5.3 A empresa licitante vencedora poderá deixar de apresentar aqueles documentos de habilitação que já constem do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF válido, assegurado às demais empresas licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, e também a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**, conforme o modelo constante do ANEXO III deste Edital. No caso em que qualquer um dos documentos registrados no Certificado estiver fora do prazo de validade, a empresa licitante deverá apresentar o documento válido em questão em separado.
- 9.5.4 Conforme o subitem 9.4.17, no caso em que a empresa licitante vencedora, no término da disputa do certame, não estiver devidamente inscrita no CADFOR-PE, a mesma deverá tomar todas as medidas necessárias para a sua inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O não atendimento desta exigência implica em **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, tendo em vista a impossibilidade da emissão da devida Nota de Empenho.
- 9.5.5 A empresa licitante vencedora deverá entregar a sua proposta de preços ajustada ao valor da proposta de preço vencedora, utilizando o modelo de PLANILHA DE PREÇOS constante do ANEXO II deste Edital, onde se encontra o detalhamento do valor unitário, mensal e anual por tipo de equipamento.
- 9.5.6 A proposta deverá conter o valor da contratação expressos em reais, de forma numérica com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 9.5.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, e deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 9.5.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, à empresa licitante será declarada vencedora no sistema eletrônico pelo Pregoeiro.
- 9.5.9 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo ao Diretor Presidente da AGEFEPE para assinatura do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação. Esse documento, para a efetivação dos seus efeitos, será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Após a publicação no referido jornal, o objeto do certame será adjudicado e homologado no sistema eletrônico.

9.6 Procedimentos de Finalização

9.6.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da AGEFEPE, e publicada esta homologação no DOE-PE, o processo será encaminhado à área competente para formalização do contrato de prestação de serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

10.2 O **preço global máximo admissível** para a contratação dos serviços deste Pregão Eletrônico a ser apresentado pela empresa licitante em sua proposta inicial para o Lote é de **R\$ 64.332,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais)**.

10.3 O preço total proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Pregão.

10.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da empresa licitante participante, na ordem de classificação da disputa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao disposto neste Edital. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar com a empresa licitante participante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Em nenhuma hipótese poderá ser vencedora uma proposta cujo menor lance apresentado tenha o valor maior que aquele estabelecido no subitem 10.2 acima.

10.6 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às disposições gerais ou que estiver em desacordo com as normas e condições estabelecidas neste Pregão;
- b) for omissa, vaga ou que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de confundir o julgamento, a critério exclusivo da Pregoeiro;
- c) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, excessivamente ou manifestadamente inexecutáveis, sendo facultado à Administração Pública o direito de, em caso de dúvidas, exigir da empresa licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.2 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados poderão impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

12.3 As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (**horário de Recife**), no endereço, telefone, fax e correio eletrônico fornecidas na capa deste Edital.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.5 O Pregoeiro informará no *chat* do sistema eletrônico a data e a hora que será declarada vencedora a empresa licitante. Após a declaração da empresa licitante vencedora no sistema eletrônico, a empresa licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando, através do mesmo sistema, sua intenção, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. As empresas interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.6 A falta de manifestação com a motivação da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso.

12.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 A empresa licitante vencedora será convocada pela AGEFEPE para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se apresentada no ANEXO IV deste Edital, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, para comparecer à sede da AGEFEPE.

Na hipótese de a empresa não se apresentar para assinar o competente contrato, no prazo fixado, a mesma responderá por perdas e danos que vier a causar ao Estado, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

- 13.2 A recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 13.3 Na hipótese da empresa licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a AGEFEPE poderá convocar as empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 13.4 Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada à empresa licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em lei.
- 13.5 No ato da contratação, a empresa licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 13.6 Quando a empresa licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7 É obrigação da empresa contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e também com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste certame.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, com o devido atesto do gestor do contrato da AGEFEPE, através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pela empresa.
- 14.2 A Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá se apresentada mensalmente após a prestação dos serviços.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1 O reajuste de preços dos contratos administrativos, celebrados pela AGEFEPE obedece aos índices estabelecidos no Artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, e conforme alterações estabelecidas na Lei Federal nº 12.932, de 06/12/2005.

15.2 Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada da empresa licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas. O mesmo se aplica para o atraso injustificado na execução contratual.

16.2 A empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 A infração de quaisquer das disposições, o não atendimento, a inobservância das exigências ou recomendações da AGEFEPE, ou seja, o descumprimento do que está definido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital deste processo, implicará na aplicação de penalidades, de forma cumulativa ou isolada.

16.4 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e também, se for o caso, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A empresa licitante deverá **obrigatoriamente** possuir sede ou filial na Região Metropolitana do Recife para a realização dos serviços objeto deste certame.

17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGEFEPE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 A AGEFEPE poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.4 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da empresa licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a empresa licitante vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 As empresas licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

17.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

- 17.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às empresas licitantes por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 17.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas disposições legais pertinentes à matéria.
- 17.12 A participação da empresa licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no próprio sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 17.14 A empresa licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 17.15 As cópias dos documentos integrantes deste Pregão Eletrônico e os esclarecimentos, em caso de dúvidas na interpretação deste Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, através das informações de endereço, telefone, fax e correio eletrônico fornecidas na capa deste Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (horário de Recife), em até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado como limite de entrega das propostas.
- 17.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 17.17 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Recife, 04 de abril de 2017.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro e Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito, verificação de dados cadastrais, consultas, disponibilização de informações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

2. JUSTIFICATIVA

A AGEFEPE utiliza serviços de proteção ao crédito para subsidiar o processo decisório de concessão e acompanhamento de crédito.

O mercado possui empresas que realizam esses serviços de forma automática visando auxiliar o trabalho de prospecção de crédito.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA

Atividades	Volume Anual
Análise de Crédito: Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas.	6000
Análise de Crédito: Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas, Quadro Social, Participação Societária.	2400

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Atividade: Análise de Crédito

4.1.1. Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;

4.1.2. Consulta a informações sobre pessoas naturais estabelecidas no País, abrangendo dados de identificação, sobre participação societária, cheques sustados, roubados e extraviados, registro de consultas a crédito e a cheques, endereços e telefones públicos;

4.1.3. Consulta a informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, quadro social e diretivo, Participações, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais, informações comerciais e registro de consultas;

4.1.4. Consulta a informações de pessoas jurídicas estabelecidas no País, com identificação da empresa, localização, ramo de atividade, fornecedores, clientes, imóveis, seguros e referências bancárias, endereços de filiais, grupos econômicos e suas composições; análises dos balanços consolidados e econômico-financeira.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consulta dos serviços prestados mensalmente, para conferência e comprovação da AGEFEPE.

6. PAGAMENTO

6.1. A AGEFEPE pagará mensalmente à CONTRATADA as transações efetivadas no período de 01 (um) a 30/31 (trinta/trinta e um) de cada mês.

6.2. O documento de cobrança deverá ser encaminhado à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, localizada na Rua Dom João Costa, 20, Torreão, Recife-PE.

6.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deve ser emitido em nome da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, CNPJ nº 13.178.690/0001-15, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo os dados bancários para pagamento e, no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, deverá fazer menção expressa no corpo da Nota fiscal.

6.4. Todos os tributos e contribuições incidentes deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, como uma das condições para o recebimento do valor faturado, juntamente com a nota fiscal, a Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e a Certidão Estadual.

- 6.6. O prazo de pagamento será de até cinco dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal.
- 6.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA.
- 6.8. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A estimativa global para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 64.332,00 (sessenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais);
- 7.2. A AGEFEPE não se obriga a realizar o valor total estimado e não cabe a Contratada o direito de exigir qualquer tipo de reparação, dessa forma, fica reservado a AGEFEPE o direito de, ao seu critério, utilizar ou não a verba prevista;
- 7.3. Os valores serão cobrados sob demanda;
- 7.4. Não haverá pagamento referente à mensalidade.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou contrato com objeto previsto no presente termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados.
- 10.2. A CONTRATADA deverá designar um representante de relacionamento em Recife.
- 10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de suporte técnico para atendimento.
- 10.4. A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.
- 10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consulta dos serviços prestados mensalmente, para conferência e comprovação da AGEFEPE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A AGEFEPE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 11.1. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 11.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 11.3. Utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para os fins previstos, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

12. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A fiscalização e aceitação do serviço serão realizadas através de funcionários designados pela AGEFEPE para fiscalização do contrato. Estes funcionários deverão acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo administrativo.
- 12.2. A AGEFEPE comunicará por escrito, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, quando necessário, num prazo que não venha a comprometer o andamento do serviço interno da AGEFEPE.
- 12.3. As despesas relativas às manutenções supracitadas correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimentação do funcionário.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá como gestor a Gerência de Administração – GERAD e como fiscal do contrato o gestor da Superintendência de Planejamento e Controle - SUPEC

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do estado de Pernambuco S/A.

Recife, 31 de março de 2017.

Kléber Lira
Superintendente de Planejamento e Controle - SUPEC

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

A PLANILHA DE PREÇOS é um instrumento para auxiliar a elaboração da proposta de preços pela empresa licitante e o seu arquivo se encontra anexado no sistema eletrônico junto ao arquivo deste Edital:

ATIVIDADES	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas		
Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas, Quadro Societário e Participação Societária		

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2017/CPL/001, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGEFEPE, a _____ (nome completo da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Identificação

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO AGEFEPE Nº XXXXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/001, PROCESSO Nº 003/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/001, PROCESSO Nº 003/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para análise e decisão de crédito, verificação de dados cadastrais, consultas, disponibilização de informações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGEFEPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas paradas programadas, casos fortuitos e força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prover sistema de monitoramento da prestação do serviço de forma a permitir à AGEFEPE a gestão do serviço, com a geração de estatísticas de quantidade de consultas realizadas por logon de acesso, tempo médio de duração das consultas e quantidade de consultas não atendidas. O sistema de monitoramento deverá gravar as estatísticas de consultas realizadas mantendo os registros armazenados por no mínimo 12 (doze) meses.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/001, PROCESSO Nº 003/2017 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/ Fatura Mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/ Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal) e INSS;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

- a) Imposto sobre a Renda – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada, além das determinações contidas no TR e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE;
- b) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, a USN- Unidade de Suporte ao Negócio, quanto ao objeto deste contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- h) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dia, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Adesão correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.3. Falhar na execução do contrato;
- 11.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Não manter a proposta;
- 11.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.8. Cometer fraude fiscal;
- 11.9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nos subitens 11.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto no subitem 11.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA acima.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/001, PROCESSO Nº 003/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2017.

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATANTE:

Sérgio Maia de Farias Filho
Diretor Presidente

Severino Emanuel Mendes da Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

2. _____

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: